23/07/2024

Número: 7010873-38.2020.8.22.0005

Classe: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAIS, MICROEMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Órgão julgador: Ji-Paraná - 1ª Vara Cível

Última distribuição : 25/11/2020 Valor da causa: R\$ 12.496.843,47

Assuntos: Administração judicial, Limitada

Juízo 100% Digital? NÃO Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
SUPERMERCADO TAI LTDA (REQUERENTE)	NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)		
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)		
ASSOCIADOS (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	MARCUS VINICIUS INFANTE (ADVOGADO)		
MPRO - Ministério Público do Estado de Rondônia			
(CUSTUS LEGIS)			
ANA CAROLINA ZANINETTI MACHADO (PERITO)			

	Documentos						
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo				
10524 5011	06/05/2024 08:40	DECISÃO	DECISÃO				



Ji-Paraná - 1ª Vara Cível

Endereço: Av. Brasil, 595 - Nova Brasília, Ji-Paraná - RO, 76908-594

Fone: (069) 3411-2901 – e-mail: jipcac@tjro.jus.br

Processo n.: 7010873-38.2020.8.22.0005

Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto: Administração judicial, Limitada

REQUERENTE: SUPERMERCADO TAI LTDA, AVENIDA DAS SERINGUEIRAS 1599, SUPERMERCADO NOVA BRASÍLIA - 76908-520 - JI-PARANÁ - RONDÔNIA

ADVOGADO DO REQUERENTE: NEUMAYER PEREIRA DE SOUZA, OAB nº RO1537

SEM ADVOGADO(S)

Valor da causa: R\$ 12.496.843,00

DECISÃO

Em que pese ter sido parcial a arrecadação de bens, visto que há bens que dependem de decisão sobre anterior alienação para virem a compor a massa, conveniente que desde logo se passe para a fase de realização do ativo, de forma que se evite uma maior depreciação dos bens, por razões antes já expostas pela Administradora Judicial, e se assegure, minimamente, a satisfação das obrigações da falida.

Não bastasse, a manutenção e segurança dos bens tem gerado despesas que comprometem ainda mais a massa.

A insurgência da falida em relação ao valor de avaliação de um dos bens imóveis resta superada em razão da concordância da Administradora Judicial quanto ao valor declinado pela falida, conforme consta no Auto de Arrecadação Parcial que está em anexo à petição da AJ e conta com assinatura da sócia da falida.

Isso posto, homologo a arrecadação parcial e os valores de avaliação.

Encerro parcialmente a fase de arrecadação de bens e determino que se inicie a fase de realização do ativo, observando-se as disposições do art. 193 e seguintes úteis da Lei 11.101/2005.

A alienação dos bens dar-se-á por meio de leilão eletrônico (presencial ou híbrido) em relação aos seguintes bens, cujas descrições e avaliações estão em anexos ao Auto de Arrecadação Parcial:



- 1) Motocicletas de placas NCY2617, OHS5679 e NCH1710;
- 2) Carretas Semirreboque Moto Prático de placas NCJ8143 e NCJ8452;
- 3 Imóvel (Supermercado Taí T-14) formado pelas matrículas 8503, 8505, 8506, 8508 e 8510 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ji-Paraná, juntamente com os bens móveis e equipamentos em seu interior (com exceção dos veículos indicados nos itens 1 e 2), em bloco/lote de "porteira fechada";
- 4) Imóvel (Estacionamento do Supermercado Taí T-14) formado pela matrícula 8504 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ji-Paraná;
- 5) Imóvel (Taí Atacarejo), formado pela matrícula 3457 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ji-Paraná;
- 6) Imóvel (Chácara 5F Setor Nazareth) formado pela matrícula 8511 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ji-Paraná.

Tendo em vista que a leiloeira sugerida pela Administradora Judicial está cadastrada junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, nada impede que seja nomeada.

Assim, para realização do leilão nomeio a Leiloeira ANA CAROLINA ZANINETTI ROSA, registrada sob a matrícula nº 022/2017 na Junta Comercial do Estado de Rondônia (LANCE VIP LEILÕES, Rua João Pimenta, 1093, Jd Aurélio Bernardi, Ji-Paraná/RO, e-mail: contato@lancevip.com.br, Telefone: (69) 99900-9299).

Intime-se a leiloeira eletronicamente para que tenha ciência da nomeação e manifeste aceitação, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando desde logo assinalado que deverá designar datas para realização das 3 (três) chamadas previstas no art. 142, § 3º - A, da LREF, a fim de que seja expedido o edital.

Observo que nada impede que as datas sugeridas pela Administradora Judicial (29/05/2024, 12/06/2024 e 26/06/2024) sejam aceitas, desde que a leiloeira entenda que há viabilidade, uma vez que já necessidade de vários procedimentos prévios visando ampla divulgação.

Fica determinado que:

- 1 Em primeiro leilão não serão aceitos lances em valor abaixo dos valores de avaliação;
- 2 Em segundo leilão não serão aceitos lances abaixo de 70% do valor de avaliação;
- 3 Em terceiro leilão não serão aceitos lances em valor abaixo de 50% do valor de avaliação.

Fixei esse limite para o caso de terceiro leilão por entender que não há razão para aceitar-se lances de qualquer valor, em que pese a previsão legal.

Fixo a remuneração da leiloeira nos seguintes patamares:

- 1) 5% do valor dos bens para o caso de venda em primeiro leilão;
- 2) 3,5% do valor dos bens para o caso de venda em segundo leilão;
- 3) 2% do valor dos bens para o caso de venda em terceiro leilão.

Intimem-se:

1) A leiloeira acima nomeada;



2	١Α	Adm	inist	radora	a .luc	licial	ŀ
_	-	Aum	III IIOL	ıauvıc	JUL	ııcıa	1.

- 3) A Falida;
- 4) O Ministério Público;
- 5) As Fazendas Públicas da União, Estado de Rondônia e Município de Ji-Paraná.

Ji-Paraná/RO, 6 de maio de 2024.

Jose Antonio Barretto

Juiz de Direito

